



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL (EIVL)

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento, estabelece, de acordo com o estipulado no nº4, da cláusula 5ª do Protocolo de Cooperação celebrado entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e o Município de Góis, as Normas de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local, doravante designada por EIVL.

Artigo 2.º

Definições

A EIVL é nomeada pelo Presidente da Câmara, com a finalidade de promover e assegurar a integração da perspetiva de género na vida local e assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação, adiante designado por PMIND.

Artigo 3.º

Composição

1. A EIVL é composta por 5 a 10 elementos, nomeados pelo Presidente da Câmara.
2. Integram a EIVL designadamente:
 - a) Presidente da Câmara;
 - b) Conselheiras/os Locais para a Igualdade;
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde, educação, ou outras áreas de acordo com a respetiva orgânica;
 - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente Protocolo;
 - e) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma, deverá ser Presidente de uma Junta de Freguesia ou União de Freguesias.



Artigo 4.º

Competências

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo, designadamente do PMIND-Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação.

Artigo 5.º

Representatividade

Compete ao Presidente da Câmara promover o assento da EIVL no Conselho Municipal de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

Artigo 6.º

Presidência da EIVL

1. As reuniões são presididas pelo Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal, que convoca e dinamiza o plenário;
2. No caso de impedimento dos membros referidos no nº1, a presidência da reunião é assumida pela/o Conselheira/o Local para a igualdade interna.

Artigo 7.º

Funcionamento da EIVL

1. A EIVL funciona em plenário, composta por todos os elementos que a constituem.
2. Em caso de impedimento justificado, os membros que constituem a EIVL podem fazer-se representar por outras pessoas, mediante prévia autorização do presidente da EIVL.
3. A EIVL reúne três vezes (3) por ano, mediante prévia convocatória, enviada através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias, na qual deverá constar a respetiva ordem de trabalhos.



4. A EIVL reúne presencialmente ou por videoconferência havendo, em cada caso, lugar ao registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovada pelos presentes no plenário, na reunião seguinte a que diz respeito.
5. Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.
6. Sempre que pertinente, o Presidente da EIVL poderá convidar outras organizações para os plenários, de acordo com as temáticas, com o estatuto de entidades convidadas.
7. As entidades convidadas não terão direito a voto.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos Membros da EIVL

1. Constituem direitos dos membros da EIVL:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias da EIVL;
 - b) Ser informado pelos restantes membros, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial, relacionados com a igualdade e não discriminação;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL.
2. Constituem deveres dos membros da EIVL:
 - a) Informar os restantes membros, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial relacionados com a igualdade e não discriminação;
 - b) Participar ativamente na realização e atualização do PMIND;

Artigo 9.º

Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes das presentes Normas de Funcionamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, ou seu substituto/a.



Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte á sua aprovação.